

LEI COMPLEMENTAR Nº. 146 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 053 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 PARA ALTERAR O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO DE SEUS CONSELHEIROS, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica-se os incisos I e II do art. 44 da Lei Municipal nº 053 de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

I - Das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo os Conselheiros cumprirem uma jornada semanal de vinte e quatro horas na sede, com intervalo de 01 hora para almoço. A carga horária semanal será cumprida em sistema de revezamento entre os conselheiros;

II – Fora do expediente estabelecido acima, os conselheiros tutelares cumprirão, segundo Normatizado no regimento Interno, plantão domiciliar nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto.

Art. 2º. Modifica-se o art. 58 da Lei Municipal nº 053 de 22 de dezembro de 2010, acrescentando o parágrafo 2º (segundo), denominando o parágrafo único de parágrafo 1º (primeiro), conforme nova redação abaixo:

Art. 58.

§1º. Sobre os vencimentos referidos no caput deste artigo incidirá desconto em favor do sistema previdenciário respectivo.

§2º. A remuneração de que trata o caput será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso-MG, 20 de setembro de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 20/09/2017.*